



Comprovante de Publicação

Nº: 255

Identificação: 253/2009

Data/Hora Veiculação: 04/11/2009 16:36

Data Publicação : 05/11/2009

Ato: LEI Nº 2.068/2009

Assunto: INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O PROGRAMA BOLSA CULTURA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.788, de 08 de novembro de 2007. Institui no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.068/2009 Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº 1.788, de 08 de novembro de 2007, conforme especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.788, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: ?Súmula: ?Institui no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura, conforme especifica?. Art. 1º. Fica instituído no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura. Art. 2º. O Programa Bolsa Cultura tem o objetivo de promover o desenvolvimento de conhecimentos culturais, de incentivar os alunos à frequência nas aulas e desenvolver a prática de atividades culturais, visando a promoção da cidadania. Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação e execução do Programa Bolsa Cultura. Art. 4º. Os beneficiários do Programa Bolsa Cultura devem ser alunos da Rede Pública de Ensino, residentes no Município de Araucária, com idade a partir de 8 (oito) anos, que frequentem os cursos anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou que sejam integrantes da Banda Municipal de Araucária. Parágrafo único. Os alunos de que trata o ?caput? deste artigo devem possuir frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nos estabelecimentos de ensino e, alternativamente: I - possuir frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; II - fazer parte da Banda Municipal de Araucária. Art. 5º. A indicação do aluno para participar do Programa Bolsa Cultura será efetuada, com a devida justificativa, pelo instrutor e o coordenador do curso ou pelo regente e o coordenador da Banda Municipal de Araucária, e encaminhada para aprovação da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura. § 1º. A Comissão de Avaliação de que trata o ?caput? deste artigo será designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição: RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 02/03 ? Lei nº 2.068/2009 I- Presidente: Secretário Municipal de Cultura e Turismo; II - revogado; III - revogado; IV - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo no mínimo 02 (dois) funcionários efetivos; V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. § 2º. A Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico que será encaminhado para anuência do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º. O beneficiário do Programa receberá, mensalmente, Bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). § 1º. O repasse ao aluno menor de idade será feito ao seu responsável legal. § 2º. O benefício somente é concedido enquanto o curso estiver em andamento, ocorrendo o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente. Art. 7º. Fica estabelecido o limite de 240 (duzentos e quarenta) Bolsas para o Programa instituído por esta Lei. Parágrafo único. O benefício será concedido mensalmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no período de março a dezembro de cada exercício, até o limite dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Art. 7º-A. Fica estipulado o limite de 04 (quatro) anos para o beneficiário participar do Programa, independente do curso frequentado. Art. 8º. O controle do beneficiário do Programa será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças o processamento do pagamento do benefício. Art. 9º. Serão excluídos do Programa os participantes que: I - a qualquer momento não atendam ao disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei; II - avaliação mensal em desacordo com estabelecidos para indicação ao Programa; os critérios RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR pré- Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 03/03 ? Lei nº 2.068/2009 III - revogado. Art. 10. O beneficiário do Programa Bolsa Cultura, em contrapartida, deve participar de atividades programadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 11. A concessão da Bolsa do Programa Bolsa Cultura não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal. Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 0801.1339200102.051.3.3.90.48, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Parágrafo único. Para os próximos exercícios financeiros será utilizada a dotação prevista, obedecendo ao mesmo orçamento do Programa. Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, após sua publicação. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ? Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 19 de outubro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município PAnº 1103/2009 - Projeto de Lei nº 1137/09 SMAD/SRD/CFS de forma digital ARAUCARIA Assinado por ARAUCARIA PREFEITURA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, Economica MUNICIPAL: ou=Caixa Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA 8072116894 MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.11.04 11:05:13 -0200 9 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR